



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

SUBSTITUTIVO Nº DA MESA DIRETORA AO PROJETO DE LEI Nº 362/17.

Altera a Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo e de seu Quadro de Pessoal, altera a Lei nº 13.638, de 4 de setembro de 2003, que dispõe sobre a organização administrativa direta e institucional da Câmara Municipal de São Paulo, altera a Lei nº 13.548, de 1º de abril de 2003, e revoga a Lei nº 16.234, de 1º de julho de 2015, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 4º, da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 14.259, de 3 de janeiro de 2007 e pela Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Mesa da Câmara contará com as seguintes unidades de assessoria e apoio institucional:

- I - revogado;
- II - Assessoria Policial Militar;
- III - Centro de Tecnologia da Informação;
- IV - Centro de Comunicação Institucional;
- V - Consultoria Técnica de Economia e Orçamento - CTEO;
- VI - Sistema de Controle Interno da Câmara;
- VII - Diretoria de Comunicação Externa;
- VIII - Escola do Parlamento;
- IX - Ouvidoria da Câmara Municipal;
- X - Procuradoria da Câmara Municipal de São Paulo.
- XI - Inspeção - Câmara Municipal - ICAM da Guarda Civil Metropolitana.

Parágrafo único. As atribuições das unidades de assessoria e apoio institucional serão disciplinadas pelo disposto nesta lei e em Ato da Mesa da Câmara Municipal. (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do caput e do § 1º do art. 5º da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, com suas alterações posteriores, e acrescido de um § 4º, todos com a seguinte redação:

"Art. 5º Os Gabinetes das Lideranças de Governo e de Representações Partidárias compõem-se de cargos de direção, chefia e assessoramento.

§1º Os Gabinetes das Lideranças, excluído o Coordenador de Liderança, contarão com Assistentes Legislativos III e Assistente Especial Legislativo em quantidade sempre proporcional ao número de Vereadores integrantes dos Partidos Políticos, observado o limite mínimo de 01 (um) e máximo de 10 (dez) servidores.

(...)

§ 4º Os Gabinetes das Lideranças contarão com 01 (um) Assistente Especial Legislativo a cada 5 Vereadores, respeitando o limite máximo previsto no § 1º. (NR)

Art. 3º A situação nova da segunda tabela do Anexo II - Quadro de Pessoal do Legislativo - Cargos em Comissão - da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, com suas alterações posteriores, que se inicia com o cargo de Assessor Legislativo, na forma do Anexo IV desta lei.

Art. 4º Fica alterado o art. 6º da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, com suas alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os Gabinetes dos Vereadores compõem-se de cargos de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º Cada Gabinete contará com 01 (um) Chefe de Gabinete e até 17 (dezesete) servidores titulares dos demais cargos especificados no Anexo II-A desta Lei, com os padrões retributivos estabelecidos na Tabela A.4 do Anexo IV desta Lei, e com as atribuições constantes da Tabela C do Anexo VIII desta Lei.

§ 2º Os cargos especificados no Anexo II-A desta Lei poderão ser providos de acordo com a especificidade do mandato do parlamentar, desde que não ultrapassado o número de 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete e 17 (dezesete) dos demais cargos previstos no Anexo II-A desta Lei e desde que a soma dos valores percebidos por estes servidores não ultrapasse o limite de R\$ 164.433,21 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e um centavos), reajustados nos mesmos índices previstos para os reajustes salariais dos servidores da Câmara Municipal.

§ 3º É vedada a percepção do padrão de que trata este artigo com a Gratificação de Gabinete ou Gratificação de Apoio Legislativo, ainda que regularmente incorporadas ou tornadas permanentes nos termos da legislação anterior.

§ 4º Ficam excluídos do limite de custos estabelecido pelo § 2º deste artigo os valores percebidos a título de adicional por tempo de serviço e sexta-parte dos vencimentos desses servidores, bem como os valores atualmente percebidos por esses servidores a título de parcela suplementar.

§ 5º Poderão ser lotados em cada um dos Gabinetes de Vereadores até 2 (dois) servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais aos quais será atribuído, no momento do seu comissionamento ou relotação, o valor correspondente ao QPLCG-1 ou QPLCG-2 reajustado nos mesmos índices previstos para os reajustes salariais dos servidores da Câmara Municipal, desde que a soma dos valores percebidos por estes servidores, somada ao valor percebido pelos demais servidores do Gabinete, não ultrapasse o limite previsto no §2º deste artigo.

§ 6º A atribuição do benefício de que trata o parágrafo anterior deste artigo poderá ser revista anualmente no mês de agosto. (NR)"

Art. 5º O Anexo IV da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003 - QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO, com atualizações posteriores, fica acrescido de uma Tabela A.4 - CARGOS EM COMISSÃO -GABINETES DE VEREADOR, na forma do Anexo I desta lei.

Art. 6º Fica acrescido o Anexo II-A à Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003 - QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - CARGOS EM COMISSÃO - GABINETES DE VEREADOR, com atualizações posteriores, na forma do Anexo II desta lei.

Art. 7º Fica alterado o item "Chefe de Gabinete - Coordenar a atividade de apoio parlamentar nos Gabinetes dos Vereadores e da 1ª Secretaria" da Tabela B do Anexo VIII da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003 - QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO, nos seguintes termos:

Chefe de Gabinete Coordenar a atividade de apoio parlamentar no Gabinete da 1ª Secretaria

Art. 8º A tabela - B - Cargos em Comissão, do Anexo VIII - Tabelas de atribuições dos cargos, da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, com suas alterações posteriores, fica acrescida de linha com a seguinte redação:

B - CARGOS EM COMISSÃO ATRIBUIÇÕES

Assistente Especial Legislativo

a) assessorar a atividade parlamentar nos gabinetes das lideranças;

b) pesquisar, analisar, planejar, propor e auxiliar nos projetos legislativos e na fiscalização da Administração Pública de acordo com as diretrizes político-partidárias do líder;

c) assessorar na formulação de pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas e outras ações dos gabinetes das lideranças.

Art. 9º O Anexo VIII da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003 - QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO, fica acrescido de uma Tabela C - CARGOS EM COMISSÃO - GABINETES DE VEREADOR, na forma do Anexo III desta lei.

Art. 10. O Anexo único integrante da Lei nº 13.548, de 1º de abril de 2003, acrescido pela Lei nº 15.501, de 12 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

ESCOLA DO PARLAMENTO

Atividade docente: Valor da hora-aula (sobre o QPLC-8)

Graduado	1,0624%
Especialista	1,6345%
Mestre	2,1249%
Doutor	2,6969%

Art. 11. As Tabelas A.2 - CARGOS EM COMISSÃO e A.3 - CARGOS EM COMISSÃO - OUVIDORIA, do Anexo IV, da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003 - QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO, ficam alteradas na forma do Anexo I desta lei.

Art. 12. Ficam extintos:

I - 935 (novecentos e trinta e cinco) cargos de Assistente Parlamentar do Anexo II da Lei nº 13.637/2003 - QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - CARGOS EM COMISSÃO, com atualizações posteriores;

II - 660 (seiscentos e sessenta) cargos de Auxiliar Parlamentar do Anexo II da Lei nº 13.637/2003 - QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - CARGOS EM COMISSÃO, com atualizações posteriores;

III - 54 (cinquenta e quatro) cargos de Chefe de Gabinete do Anexo II da Lei nº 13.637/2003 - QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - CARGOS EM COMISSÃO, com atualizações posteriores.

Art. 13. Os cargos de Assistente Especial Legislativo previstos no art. 2º desta lei ficam disciplinados na forma no Anexo IV desta lei.

Art. 14. Ficam excluídos os itens:

I - Assistente Parlamentar da Tabela B - CARGOS EM COMISSÃO, do Anexo VIII da Lei nº 13.637/2003, com atualizações posteriores;

II - Auxiliar Parlamentar dos Anexos IV e VIII da Lei nº 13.637/2003, com atualizações posteriores.

Art. 15. Aos servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais lotados nos Gabinetes das Lideranças de Governo, de Representações Partidárias e nos Gabinetes dos Membros da Mesa, será atribuída, no momento de seu comissionamento ou relotação, a gratificação de que trata o art. 31 da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003.

Parágrafo único. A atribuição do benefício de que trata o caput deste artigo poderá ser revista anualmente no mês de agosto.

Art. 16. O padrão remuneratório dos cargos a que se refere o art. 4º da Lei nº 13.638/03 atribuído aos servidores lotados nos Gabinetes de Vereadores em razão do exercício nos cargos de 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e 2º Secretário, não se computa no valor previsto no §2º do art. 6º da Lei nº 13.637/03, com a redação dada por esta Lei.

Art. 17. Fica revogado o § 2º e renumerado como parágrafo único o § 1º do art. 7º da Lei nº 13.638, de 4 de setembro de 2003, com suas alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

Parágrafo único. Ficam lotados em cada Gabinete de Vereador 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete e até 17 (dezesete) servidores titulares dos demais cargos especificados no Anexo II-A, com os padrões retributivos estabelecidos no Anexo IV, Tabela A4, e com as atribuições constantes da Tabela C do Anexo VIII, todos da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003. (NR)

Art. 18. O §1º do art. 2º da Lei nº 13.638, de 4 de setembro de 2003, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Ficam lotados no Gabinete da Presidência 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, 03 (três) cargos de Assessor Legislativo, 01 (um) cargo de Assessor de Imprensa da Presidência, 02 (dois) cargos de Assistente Legislativo I, 02 (dois) cargos de Assistente Legislativo II e 08 (oito) cargos de Assistente Legislativo III." (NR)

Art. 19. Para os servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais, atualmente lotados nos Gabinetes dos Vereadores, a atribuição prevista no § 5º do art. 6º da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, com a alteração dada por esta lei, deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrada em vigor desta lei.

Art. 20. Para os servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais, atualmente lotados nos Gabinetes das Lideranças de Governo, de Representações Partidárias e nos Gabinetes dos Membros da Mesa, a atribuição prevista no art. 15 desta lei deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua entrada em vigor.

Art. 21. Os incisos I e II, do art. 4º da Lei nº 15.507, de 13 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 15.799, de 7 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 4º(...)

I - 01 (um) Ouvidor, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, de livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma com nível superior, com notória experiência administrativa no setor público e na área de atuação, referência QPLCO - 03, da Escala de Vencimentos Básicos da Tabela A.3 constante do Anexo IV, da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, com redação dada pelo Anexo I da presente lei que alterou o Anexo II da Lei nº 13.637/03, com suas alterações posteriores;

II - 01 (um) Ouvidor Adjunto, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, de livre provimento em comissão dentre portadores de diploma com nível superior, com notória experiência administrativa no setor público e na área de atuação, para responder pela Ouvidoria nos impedimentos do Ouvidor, referência QPLCO - 02, da Escala de Vencimentos Básicos da Tabela A.3 constante do Anexo IV, da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, com redação dada pelo Anexo I da presente lei que alterou o Anexo II da Lei nº 13.637/03, com suas alterações posteriores;

(...)" (NR)

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 17 da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, e a Lei nº 16.234, de 1º de julho de 2015

ANEXO I DA LEI Nº

ANEXO IV DA LEI Nº 13.637, de 04 de setembro de 2003 - QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO

A - TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS

(...)

A.2 - CARGOS EM COMISSÃO

REF.	VALOR
QPLC-1	2.223,34
QPLC-2	3.255,14
QPLC-3	6.410,47
QPLC-4	7.756,63
QPLC-5	10.056,00
QPLC-6	17.863,85
QPLC-7	18.625,00
QPLC-8	18.891,68

A.3 - CARGOS EM COMISSÃO - OUVIDORIA

REF.	VALOR
QPLCO-01	10.748,19
QPLCO-02	15.000,00
QPLCO-03	17.000,00

A.4 CARGOS EM COMISSÃO - GABINETES DE VEREADOR

REF.	VALOR
QPLCG - 1	2.347,46
QPLCG - 2	3.908,16
QPLCG - 3	4.694,92
QPLCG - 4	6.260,27
QPLCG - 5	7.042,38
QPLCG - 6	8.610,26
QPLCG - 7	9.389,84
QPLCG - 8	14.084,76
QPLCG - 9	16.432,22
QPLCG - 10	18.891,68

(...)

ANEXO II DA LEI Nº

"ANEXO II-A DA LEI Nº 13.637, de 04 de setembro de 2003 – QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO – CARGOS EM COMISSÃO – GABINETES DE VEREADORES

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VALOR	FORMA DE PROVIMENTO
55	Chefe de Gabinete	QPLCG-10	Livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito ensino médio completo.
935	Coordenador Especial Legislativo	QPLCG-09	Livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito ensino superior completo.
	Coordenador Especial de Gabinete	QPLCG-08	Livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito ensino superior completo.
	Assessor Especial Parlamentar	QPLCG-07	Livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito ensino médio completo.
	Assessor Parlamentar	QPLCG-6	Livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito ensino médio completo.

Assessor Especial de Gabinete	QPLCG-5	Livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito ensino fundamental completo.
Assessor Especial Legislativo	QPLCG-4	Livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito ensino fundamental completo.
Assessor de Gabinete	QPLCG-3	Livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara.
Assessor Especial de Apoio Parlamentar	QPLCG-2	Livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara.
Assessor de Apoio Parlamentar	QPLCG-1	Livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara.

"ANEXO VIII DA LEI 13.637, de 04 de setembro de 2003 – QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO

Tabela C – CARGOS EM COMISSÃO –GABINETES DE VEREADOR


CARGOS EM COMISSÃO	ATRIBUIÇÕES
Chefe de Gabinete	<p>a) assessorar e prestar assistência direta ao Vereador acompanhando-o e orientando-o na tomada de decisões, na fixação de diretrizes, na formulação da gestão política do mandato e na decisão quanto às iniciativas legislativas e quanto ao conteúdo e forma de fiscalização da Administração Pública;</p> <p>b) pesquisar, analisar, planejar, propor e auxiliar na escolha de temas para as iniciativas legislativas e quanto ao conteúdo e forma de fiscalização da Administração Pública de acordo com as diretrizes político-partidárias do titular do gabinete;</p> <p>c) coordenar todas as atividades de apoio parlamentar nos gabinetes.</p>
Coordenador Especial Legislativo	<p>a) assessorar e prestar assistência direta ao Vereador no desempenho de tarefas de articulação, supervisão, controle e condução de suas diretrizes políticas, auxiliando na elaboração de projetos e na programação de ações para o desempenho do mandato;</p> <p>b) analisar propostas de matérias legislativas, tais como, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas e projetos de lei dentre outros, de acordo com a orientação político-partidária do titular do gabinete;</p>

	<p>c) realizar interlocução com o corpo técnico da CMSP de acordo com orientação política do titular do gabinete.</p>
Coordenador Especial de Gabinete	<p>a) definir prioridades e forma de encaminhamento para o atendimento às demandas dos munícipes;</p> <p>b) coordenar a realização de pesquisas e estudos que envolvam a área de atuação do parlamentar, em sintonia com a inserção político-partidária do Vereador;</p> <p>c) assessorar o Parlamentar nas reuniões de comissões, audiências públicas e outros eventos, internos ou externos.</p>
Assessor Especial Parlamentar	<p>a) acompanhar o andamento de demandas políticas e sociais perante órgãos públicos da União, do Estado de São Paulo e dos Municípios.</p>
Assessor Parlamentar	<p>a) prestar assistência política e estratégica, interna e externa, nas demandas captadas pelo gabinete nas questões de sua área de atuação ou conhecimento.</p>
Assessor Especial de Gabinete	<p>a) assessorar o Vereador no que concerne à formulação da gestão política do mandato;</p> <p>b) prestar atendimento aos cidadãos que se dirigem ao gabinete; organizar e conduzir reuniões no gabinete com autoridades e/ou cidadãos, no âmbito da atuação parlamentar do Vereador.</p>
Assessor Especial Legislativo	<p>a) desempenhar atividades de apoio à organização e à coordenação político-</p>

[Handwritten signature]

	representativa.
Assessor de Gabinete	<p>a) prestar atendimento interno e captar demandas sociais e de interesse público perante a base de atuação política do parlamentar para posterior análise e elaboração de projeto legislativo, bem como qualquer outra propositura;</p> <p>b) escalonar o atendimento das demandas sociais captadas em observância com as diretrizes políticas do mandato.</p>
Assessor Especial de Apoio Parlamentar	<p>a) articular e acompanhar o desenvolvimento e implantação de projetos e programas que estejam em consonância com o perfil político do mandato;</p> <p>b) avaliar e apresentar relatórios e sugestões para subsidiar a atividade fiscalizadora do parlamentar.</p>
Assessor de Apoio Parlamentar	<p>a) prestar atendimento interno e externo, presencial ou digital, registrando e encaminhando as demandas de acordo com a natureza e complexidade.</p>

1-4



ANEXO IV DA LEI Nº

“Situação nova da segunda tabela do ANEXO II DA LEI 13.637, de 4 de setembro de 2003 – QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO – CARGOS EM COMISSÃO, com atualizações posteriores:

SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
7	Assessor Legislativo	QPLC-6	Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito de provimento o ensino superior completo.
1	Assessor de Imprensa	QPLC-6	Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito de provimento o ensino superior completo.
2	Assessor de Imprensa Institucional	QPLC-6	Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito de provimento o ensino superior completo.
3	Assistente Legislativo I	QPLC-3	Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito de provimento o ensino fundamental completo.
5	Assistente Legislativo II	QPLC-4	Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito de provimento o ensino fundamental completo.
72	Assistente Legislativo III	QPLC-5	Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito de provimento o ensino médio completo.
2	Assistente Legislativo III	QPLC-5	Livre provimento mediante indicação do Corregedor Geral e nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito de provimento o ensino médio completo.

1	Chefe de Cerimonial	QPLC-6	Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito de provimento o ensino superior completo.
19	Coordenador de Liderança	QPLC-7	Livre provimento mediante indicação do Líder e nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito de provimento o ensino superior completo.
1	Chefe de Gabinete	QPLC-7	Livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito de provimento o ensino superior completo.
1	Chefe de Gabinete da Presidência	QPLC-8	Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito de provimento o ensino médio completo.
1	Diretor Executivo	QPLC-6	Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito de provimento o ensino superior completo.
1	Coordenador de Corregedoria	QPLC-7	Livre provimento mediante indicação do Corregedor Geral e nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito de provimento o ensino superior completo.
1	Diretor de Comunicação Externa	QPLC-8	Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito de provimento o ensino superior completo.
1	Subdiretor de Comunicação Externa	QPLC-7	Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito de provimento o ensino superior completo.
1	Assessor de Comunicação Externa II	QPLC-6	Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito de provimento o ensino superior completo.
2	Assessor de Comunicação	QPLC-5	Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito de

1-4



	Externa I		provimento o ensino médio completo.
1	Diretor Presidente da Escola do Parlamento	QPLC-8	Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito de provimento o ensino superior completo.
2	Diretor Executivo da Escola do Parlamento	QPLC-7	Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito de provimento o ensino superior completo.
1	Diretor Acadêmico da Escola do Parlamento	QPLC-7	Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito de provimento o ensino superior completo.
1	Ouvidor	QPLCO-03	Designação pelo Presidente da Câmara Municipal, de livre provimento em comissão, dentre os portadores de diploma com nível superior, com notória experiência administrativa no setor público e na área de atuação.
1	Ouvidor Adjunto	QPLCO-02	Designação pelo Presidente da Câmara Municipal, de livre provimento em comissão, dentre os portadores de diploma com nível superior, com notória experiência administrativa no setor público e na área de atuação.
2	Auxiliar da Ouvidoria	QPLCO-01	Designação pelo Presidente da Câmara Municipal, de livre provimento em comissão, dentre os portadores de diploma com nível médio, com experiência de auxiliar administrativo.
4	Assistente da Escola do Parlamento	QPLC-5	Designação pelo Presidente da Câmara Municipal, de livre provimento em comissão, dentre os portadores de diploma com nível médio, com experiência administrativa na área acadêmica.

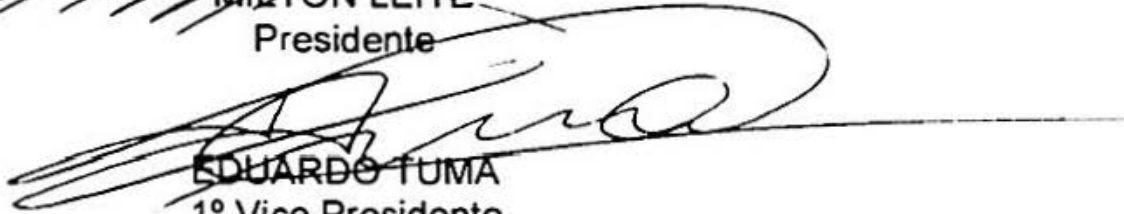
A. L. A.

6	Assistente Especial Legislativo	QPLC-6	Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito ensino superior completo.
---	---------------------------------	--------	--

Sala das Sessões, em



MILTON LEITE
Presidente



EDUARDO TUMA
1º Vice Presidente

EDIR SALLES
2º Vice Presidente



ARSELINO TATTO
1º Secretário



CELSO JATENE
2º Secretário

Sala das Sessões, em
Milton Leite
Presidente
Eduardo Tuma
1º Vice Presidente
Edir Sales
2º Vice Presidente
Arselino Tatto
1º Secretário
Celso Jatene
2º Secretário

Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao PL 0362/17

Com a finalidade de instruir o presente projeto de lei e dar cumprimento ao disposto nos art. 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, esclarece-se que o impacto total orçamentário - financeiro decorrente da aprovação desta lei, no exercício de 2017, ano em que deva entrar em vigor, é um decréscimo na despesa de folha de pagamento de R\$ 21.259,10 (Vinte e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dez centavos), não havendo alteração no índice de comprometimento da CMSP perante a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para os exercícios de 2018 e 2019, o decréscimo na despesa de folha de pagamento da CMSP será de R\$ 36.444,17 (Trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos), o que corresponde um decréscimo de 0,0001% no índice de comprometimento da CMSP perante a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A despesa total com pessoal na CMSP, considerando a aprovação desta lei e as demais despesas de pessoal estimadas para os exercícios 2017, 2018 e 2019, corresponderia a 1,0278% (2017) e 1,0277% (2018 e 2019) da receita corrente líquida estimada para os exercícios em referência, estando dentro dos percentuais estabelecidos na legislação para o Legislativo, artigos 16, 17, 21 e item III-a do art. 20 da Lei 101/2000, que é de 6%, distribuídos em 4,25% para CMSP e 1,75% para TCM.

Atendendo ao disposto no Art. 29-A da Constituição Federal, a despesa em tela somada as demais despesas do Poder Legislativo já existentes e as estimadas para os próximos exercícios, representa um percentual de 2,8539% em 2017 calculado com base na receita realizada da PMSP em 2016 (conforme legislação em vigor), e os mesmos 2,8539% para os exercícios de 2018 e 2019, estando dentro dos percentuais estabelecidos na legislação que é 3,50%.

Acrescente-se que a despesa a ser criada encontra compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, seus efeitos financeiros serão compensados pela redução permanente de despesa e os recursos financeiros para custeio têm origem nas dotações orçamentárias nºs, 09.10.01.031.3024.2100.3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e 09.10.01.031.3024.2100.3.1.90.13.00 Obrigações Patronais.

PROJETO DE LEI - REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA GABINETES

DESPESAS COM PESSOAL - IMPACTO ECONÔMICO/FINANCEIRO PARA 2017

DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	INSS/FGTS	IPREM	OUTROS (*)	TOTAL
PL (valor proporcional ao período jun a dez)	- 107.252	128.511		-	21.259
Decréscimo na despesa com o projeto	- 107.252	128.511	-	-	21.259
Desp. Anual- Base Orçamento 2017	365.054.000	48.058.000	30.341.000	5.038.000	448.491.000
Despesa Total de Pessoal	365.161.252	48.186.511	30.341.000	5.038.000	448.469.741

(*) Refere a: "Outros Benef. Assist." R\$3.000, "Desp. Ex. Anteriores" R\$1.035.000 e "Ind. Rest. Trabalhistas" R\$4.000.000. Não entra no limite da LRF

DESPESAS COM PESSOAL - IMPACTO ECONÔMICO/FINANCEIRO PARA 2018

DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	INSS/FGTS	IPREM	OUTROS (*)	TOTAL
PL	- 183.860	220.304	-	-	36.444
Decréscimo na despesa com o projeto	- 183.860	220.304	-	-	36.444
Desp. Anual- Base Orçamento 2017	365.054.000	48.058.000	30.341.000	5.038.000	448.491.000
Despesa Total de Pessoal	365.237.860	47.837.696	30.341.000	5.038.000	448.454.556

(*) Refere a: "Outros Benef. Assist." R\$3.000, "Desp. Ex. Anteriores" R\$1.035.000 e "Ind. Rest. Trabalhistas" R\$4.000.000. Não entra no limite da LRF

DESPESAS COM PESSOAL - IMPACTO ECONÔMICO/FINANCEIRO PARA 2019

DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	INSS/FGTS	IPREM	OUTROS (*)	TOTAL
PL	- 183.860	220.304	-	-	36.444
Decréscimo na despesa com o projeto	- 183.860	220.304	-	-	36.444
Desp. Anual- Base Orçamento 2017	365.054.000	48.058.000	30.341.000	5.038.000	448.491.000
Despesa Total de Pessoal	365.237.860	47.837.696	30.341.000	5.038.000	448.454.556

(*) Refere a: "Outros Benef. Assist." R\$3.000, "Desp. Ex. Anteriores" R\$1.035.000 e "Ind. Rest. Trabalhistas" R\$4.000.000. Não entra no limite da LRF

IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO EM RELAÇÃO À LRF E CF/88

RECEITAS	R\$	DESPESAS LEGISLATIVO (Orçamento 2017)
RCL - Receita Corrente Líquida (Art. 2º item IV - Lei 101/00)	- Realizada em Fev/2017	43.145.030.040
** RTA - Receitas Tributárias + Transferências (Art. 29A CF/88)	- Realizada em 2016	32.977.688.281
		CMSP + FECAM 626.911.000
		TCMSP + FETCM 314.260.415

1º LIMITE - LRF => LIMITE DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Art. 16, 17, 21 e item III a do art. 20 da Lei 101/2000

	LIMITE MÁXIMO	2017	2018	2019
i) Despesa total com pessoal CMSP - Previsto p/ 2017/2019	1.833.663.777	443.453.000	443.453.000	443.453.000
ii) Despesa total com pessoal CMSP - PROJETO	1.833.663.777	443.431.741	443.416.556	443.416.556
a) Limite - ATUAL (= Desp. Total Pessoal CMSP / RCL)	4,2500%	1,0278%	1,0278%	1,0278%
b) Limite - COM PROJETO (= Desp. Total Pessoal CMSP / RCL)	4,2500%	1,0278%	1,0277%	1,0277%

2º LIMITE - CF => DESPESA DO PODER LEGISLATIVO

Art. 29A da CF/88, Caput e item VI (3,5%)

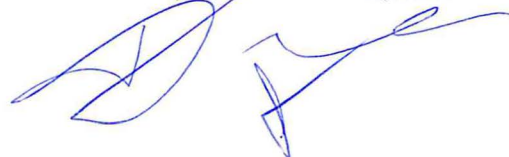
	LIMITE MÁXIMO	2017	2018	2019
i) Despesa do Legislativo (CMSP + TCMS) - Prevista para 2017/2019	1.154.219.090	941.171.415	941.171.415	941.171.415
ii) Despesa do Legislativo (CMSP + TCMS) - COM PROJETO	1.154.219.090	941.150.156	941.134.971	941.134.971
a) Limite - ATUAL (= Desp. Total Legislativo / RTA)	3,5000%	2,8540%	2,8540%	2,8540%
b) Limite - COM PROJETO (= Desp. Total Legislativo / RTA)	3,5000%	2,8539%	2,8539%	2,8539%

3º LIMITE - CF => GASTO DA CMSP COM FOLHA DE PAGAMENTO

§ 1º do Art. 29A da CF/88 (70%/3,5%)

	LIMITE MÁXIMO	2017	2018	2019
i) Despesa de Folha de Pagamento da CMSP - Previsto p/ 2017/2019	807.953.363	365.054.000	365.054.000	365.054.000
ii) Despesa de Folha de Pagamento da CMSP - COM PROJETO	807.953.363	365.161.252	365.237.860	365.237.860
a) Limite - ATUAL (= Desp. FOPAG CMSP / RTA)	70,00%	38,7872%	38,7872%	38,7872%
b) Limite - COM PROJETO (= Desp. FOPAG CMSP / RTA)	70,00%	38,7995%	38,8082%	38,8082%

1-2



Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/06/2017, p. 69

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.

**PARECER CONJUNTO Nº 792/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0362/17.**

Trata-se de Substitutivo nº apresentado em Plenário pela E. Mesa Diretora desta Câmara Municipal, ao projeto de lei nº 362/17, de sua iniciativa, que altera a Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo e de seu Quadro de Pessoal, altera a Lei nº 13.638, de 4 de setembro de 2003, que dispõe sobre a organização administrativa direta e institucional da Câmara Municipal de São Paulo, altera a Lei nº 13.548, de 1º de abril de 2003, altera a Lei nº 15.507, de 13 de dezembro de 2011 e revoga a Lei nº 16.234, de 1º de julho de 2015, e dá outras providências.

O Substitutivo apresentado merece prosperar, uma vez que aprimora a proposta original nos seguintes aspectos: i) as denominações dos cargos "Assessor Especial Administrativo" e "Assessor Administrativo" foram substituídas por "Assessor Especial de Apoio Parlamentar" e "Assessor de Apoio Parlamentar" a fim de melhor adequar a nomenclatura dos respectivos cargos às suas atribuições; ii) foram reduzidos os valores das faixas mais altas das Tabelas A.2, A.3 e A.4 de maneira a guardar uma melhor correspondência com os valores percebidos a título de subsídio pelos Srs. Vereadores desta Casa e, por fim; iii) foram alterados os percentuais do valor da hora-aula da Escola do Parlamento para adequá-lo às alterações ora sugeridas; iv) foi feita uma melhor redistribuição dos recursos da Ouvidoria, sem qualquer impacto orçamentário e, por fim; v) foram criados, sem qualquer acréscimo de despesa, 6 (seis) cargos de Assistente Especial Legislativo a serem providos nos Gabinetes das Lideranças com 5 (cinco) ou mais Vereadores, respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) servidores, salientando-se que, o provimento deste cargo será em prejuízo do provimento de cargo de Assistente Legislativo III.

No que tange ao aspecto formal, o Substitutivo trata da organização administrativa desta Câmara, órgão da Administração Direta Municipal, circunstância que evidencia tratar-se de matéria de inequívoco interesse local, a atrair a competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil. Tal competência decorre, ainda, da capacidade de auto-organização dos Municípios, alçados a entes federativos pela ordem constitucional vigente.

Cumprir registrar que o projeto ora em análise observou a regra inscrita no art. 14, inciso III, combinado com o art. 27, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e no artigo 13, inciso I, alínea "b", item 1, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que prevêem a iniciativa legislativa privativa da Mesa para projetos que tratam dos servidores desta Casa, não havendo impedimento para que ela seja aprimorada durante sua tramitação, tal como feito por este Substitutivo.

No que concerne à Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - esclarece-se que o impacto total orçamentário - financeiro decorrente da aprovação desta lei, no exercício de 2017, ano em que deva entrar em vigor, é um decréscimo na despesa de folha de pagamento de R\$ 21.259,10 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dez centavos), não havendo alteração no índice de comprometimento da CMSP perante a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para os exercícios de 2018 e 2019, o decréscimo na despesa de folha de pagamento da CMSP será de R\$ 36.444,17 (trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos), o que corresponde a um decréscimo de 0,0001% no índice de comprometimento da CMSP perante a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A despesa total com pessoal na CMSP, considerando a aprovação desta lei e as demais despesas de pessoal estimadas para os exercícios 2017, 2018 e 2019, corresponderia

a 1,0278% (2017) e 1,0277% (2018 e 2019) da receita corrente líquida estimada para os exercícios em referência, estando dentro dos percentuais estabelecidos na legislação para o Legislativo, artigos 16, 17, 21 e item III-a do art. 20 da Lei 101/2000, que é de 6%, distribuídos em 4,25% para CMSP e 1,75% para TCM.

Atendendo ao disposto no Art. 29-A da Constituição Federal, a despesa em tela somada às demais despesas do Poder Legislativo já existentes e as estimadas para os próximos exercícios, representam um percentual de 2,8539% em 2017 calculado com base na receita realizada da PMSP em 2016 (conforme legislação em vigor), e os mesmos 2,8539% para os exercícios de 2018 e 2019, estando dentro dos percentuais estabelecidos na legislação que é 3,50%.

Acrescente-se que o projeto encontra compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, da mencionada Lei Complementar Federal nº 101 e os recursos financeiros para custeio têm origem nas dotações orçamentárias nºs, 09.10.01.031.3024.2100.3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e 09.10.01.031.3024.2100.3.1.90.13.00 Obrigações Patronais.

Ante o exposto, somos pela PELA LEGALIDADE, na forma do Substitutivo apresentado em Plenário.

Quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública entende inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifesta

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo apresentado em Plenário.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e a propositura, na forma do Substitutivo ora apresentado, implicará em um decréscimo da folha de pagamento.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer ao Substitutivo proposto.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Reis (PT)

Janaína Lima (NOVO)

Edir Sales (PSD)

Rinaldi Digilio (PRB)

Sandra Tadeu (DEM)

Zé Turin (PHS)

Claudinho de Souza (PSDB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gilson Barreto (PSDB)

Antonio Donato (PT)

Toninho Paiva (PR)

André Santos (PRB)

Alfredinho (PT)

Patrícia Bezerra (PSDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aurélio Nomura (PSDB)

Jair Tatto (PT)

Isac Felix (PR)

Rodrigo Goulart (PSD)
Atílio Francisco (PRB)
Ota (PSB)
Soninha Francine (PPS)
Ricardo Nunes (PMDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/06/2017, p. 71

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.